

LEI Nº 151/2005
DE: 10 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incorporar rede de distribuição de energia elétrica à Empresa Rede/Cemat e dá outras Providências.

O Senhor Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Doação/Incorporação de extensão/adequação de rede de distribuição urbana de energia elétrica junto à Empresa REDE/CEMAT, no Município de Santo Antônio do Leste.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 10 DE MAIO DE 2005.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL